

O COMÉRCIO INTERNACIONAL PORTUGUÊS. NOTAS SOBRE O PAPEL HISTÓRICO DO VINHO DO PORTO NA EXPORTAÇÃO

Adelino Pereira

ISCET | Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Resumo

Numa altura em que o comércio internacional adquiriu crescente importância para a economia portuguesa, este artigo faz uma breve retrospectiva histórica sobre um produto – o Vinho do Porto –, o qual teve um papel particularmente relevante em matéria de exportações portuguesas. Este, ainda hoje, é uma das imagens de marca do nosso país no exterior. Ligado ao comércio internacional surge também o papel clássico das Alfândegas e dos procedimentos aduaneiros, incluindo aqui os regimes aduaneiros tradicionais de exportações. Estes procedimentos são aqui passados brevemente em revista, tendo em conta, também, a atual integração europeia da economia portuguesa.

Palavras-chave:

Comércio Externo, Vinho do Porto, Procedimento Aduaneiro

Abstract

At a time when international trade has acquired increasing importance for the Portuguese economy, this paper provides a brief historical overview about a product—Port Wine—which had a particularly relevant role in the Portuguese exports. Today, this product is still one of the country's brand image abroad. Linked to the international trade, it also arises the classic role of Customs including here the traditional procedures and custom duties related with exports, which are also now briefly reviewed, taking also into account the current European integration of the Portuguese economy.

Keywords:

Foreign Trade, Port Wine, Customs procedures

[M]uch of politics is economics, and most of economics is politics.

Charles Lindblom

1. A teoria das vantagens comparativas de David Ricardo e a vantagem comparativa de Portugal no comércio do vinho

A teoria das vantagens comparativas¹, de David Ricardo constitui a base da teoria do comércio internacional. Ricardo demonstrou que dois países podem beneficiar do comércio livre, mesmo que uma destes seja menos eficiente na produção de todos os tipos de bens do que o seu parceiro comercial.

¹ A teoria das vantagens comparativas (ou princípio da vantagens comparativas) da Economia clássica explica porque o comércio entre dois países, regiões ou pessoas pode ser benéfico, mesmo quando um deles é mais produtivo na fabricação de todos os bens. O que importa aqui não é o custo absoluto de produção, mas a razão de produtividade que cada país possui. Pela teoria das vantagens comparativas, mesmo que um país não possua vantagem absoluta, ele pode especializar-se nos sectores em que apresenta vantagem comparativa.

David Ricardo defendia que nem a quantidade de dinheiro em um país, nem o valor monetário desse dinheiro era o maior determinante da riqueza nacional. Segundo este um país é rico em razão da abundância de mercadorias que contribuam para a comodidade e o bem-estar de seus habitantes. Ao apresentar a sua teoria em inícios do século XIX, usou o comércio entre Portugal e Inglaterra como exemplo demonstrativo, o qual vai ser brevemente descrito em seguida.

Em Portugal, é possível produzir tanto vinho quanto tecidos com menos trabalho do que na Inglaterra. Todavia, o custo relativo de se produzir tecido na Inglaterra é menor do que em Portugal. Ou seja, a Inglaterra tem um custo relativamente maior para produzir vinho e apenas custo moderado para produzir tecidos, sendo que Portugal tem facilidades para produzir os dois bens. Mesmo que seja mais barato produzir tecidos em Portugal, ainda seria melhor para Portugal produzir vinho e gerar excedente de produção e comprar tecidos fabricados pelos ingleses.

A Inglaterra beneficiaria deste comércio, pois o seu custo de produzir tecidos permanece o mesmo, mas pode agora obter vinho a custos menores do que antes. Portugal também beneficiaria da especialização em vinho e também teria ganhos de comércio. Isto leva-nos ao caso do vinho (mais concretamente do Vinho do Porto), não por acaso, escolhido por David Ricardo para demonstrar a vantagem comparativa portuguesa.

2. O Caso Histórico da Exportação do Vinho do Porto

O primeiro registo escrito de que se tem conhecimento ligado ao nome “Vinho do Porto”, por referência ao Vinho do Douro exportado pela Alfândega do Porto, data dos finais do ano de 1678. Entre 1680 e 1715, a expansão e crescimento das exportações deste foi notável, tendo passado das 800 para as 8.000 pipas e atingindo em 1749 o expressivo número de 19.000 pipas. Para esse incremento muito contribuiu o chamado *período mercantil* revelado pelos negociantes ingleses da época, radicados na cidade do Porto. A eles se deve, para além da expansão comercial, a própria descoberta do “Vinho do Porto”, que resultou de uma série de sucessivas experiências e circunstâncias felizes, ao adicionarem aguardente aos vinhos Dourienses, com o intuito de os preservar nas longas travessias marítimas.

Os comerciantes da época aperceberam-se com surpresa de que os comuns vinhos do Douro, que pecavam pela sua aspereza e adstringência, ao casarem com a aguardente adicionada perdiam a sua acidez excessiva, amaciavam-se no paladar e os seus aromas eram consideravelmente realçados.

2.1. O Tratado Luso-Britânico de 1703 (Tratado de Metween)

Este Tratado Luso-Britânico consistiu num acordo de tarifas aduaneiras preferenciais ao Vinho do Porto vendido em Inglaterra em consequência do embargo comercial imposto por aquele país à França. O orgulho britânico inflamara-se e beber Vinho do Porto era mais do que um luxo ou prazer – um verdadeiro ato patriótico. Apenas um exemplo histórico. Conta-se mesmo que o Almirante Nelson, antes da Batalha de Trafalgar, teria desempenhado o plano de batalha no tampo de uma mesa do seu navio com um dedo molhado em Vinho do Porto.

2.2. A Demarcação da Região Vinícola (o Alvará Régio)

Aos 10 de Setembro de 1756, por Alvará Régio de El-Rei D. José I, sob os auspícios do seu Primeiro-Ministro, Sebastião José de Carvalho e Mello, foi instituída a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, também denominada Real Companhia Velha. Formada pelos “principais lavradores do Alto-Douro e homens Bons da Cidade do Porto, à Companhia foi confiada a missão de sustentar a cultura das vinhas, conservar a produção delas na sua pureza natural, em benefício da Lavoura do Comércio e de Saúde Pública” De entre os inúmeros serviços prestados pela Companhia à causa pública, destaca-se como o mais notável, devido à sua enorme importância, a chamada “*Demarcação Pombalina da Região do Douro*” levada a efeito entre 1758 e 1761 pelos Deputados da Junta da Administração da Real Companhia Velha. Mercê desta medida de grande alcance económico foi delimitada a região dos vinhos de Feitoria do Douro, que é a mais antiga região demarcada do mundo.

A linha de atuação da Companhia, caracterizada por uma legislação de grande rigor e controlo, lançou sólidos alicerces por uma política que só prestigiou o Vinho do Porto.

Na verdade, aos preços ruinosos, anteriores à fundação da companhia, sucederam-se, impostos por esta, preços justos, que regendo-se pelos seus estatutos deveriam ser “capazes de sustentar com a reputação do vinho o granjeio da vinha, de modo que, bem remunerado, o comércio recompensasse a lavoura, e tudo previsto com tanta ponderação, que não se impossibilitasse o consumo pela carestia, nem pelo barateio se abandonasse a cultura” As exportações atingiram o seu melhor nível, alcançando as 20.000 pipas em 1810.

2.3. O Desenvolvimento da Produção e Exportação

Este exemplo de produto originário e expansionista, fez história outrora e ainda hoje se demarca como um dos produtos de grande estatística nas exportações para todo o Mundo, sendo no entanto um produto nobre e de valor significativo, que poderia inclusive condicionar os mercados a ele destinados, mas a sua fama e valor conceituado, fazem-no sem dúvida permanecer nos desafios do Marketing Internacional. Ao Vinho do Porto estão associados imensos episódios de exportação, com histórias de vendas para as mais sonantes figuras da história dos séculos passados, como por exemplo em 1781, a Real Companhia Velha levou os seus vinhos aos lábios imperiais de Catarina da Rússia, através de grandes carregamentos em navios fretados para o efeito, iniciando assim a navegação Portuguesa para os portos do Báltico e as permutas comerciais com aquele país. Como consequência das ações da Companhia as exportações dos afamados vinhos da Região Douriense experimentaram um considerável e sucessivo aumento.

Também durante as invasões francesas (1809) as tropas de Napoleão requisitaram os vinhos da Real Companhia Velha, que assim faziam parte da ração dos soldados Franceses. Quase ao mesmo tempo (1811), Lorde Wellington e as suas tropas consumiam também os vinhos da Real Companhia Velha, destacando-se um fornecimento de 300 pipas, feito através dos seus armazéns da Régua, ao exército então estacionado em Lamego. Durante os séculos XVIII e XIX navios carregados com Vinho do Porto da Real Companhia Velha partiram para o Brasil onde a Companhia detinha o exclusivo do fornecimento dos vinhos do Alto Douro.

Dado o imparável desempenho do sector, é através deste grande volume de exportações de vinhos portugueses, que se começa a desenvolver uma outra figura dos regimes aduaneiros económicos à data, pois é sabido que nos anos de 1851/52, a Companhia possuía entrepostos comerciais para os seus vinhos em quase todos os portos do mundo sob a proteção das missões diplomáticas Portuguesas.

A Companhia detinha também o exclusivo de fornecimento de vinhos aos taberneiros da cidade do Porto, que no ano de 1756 eram apenas 95. Curiosamente e não muito diferente dos dias de hoje, para fazer face a esta enorme expansão do seu comércio, a Companhia necessitou de mandar construir diversas fragatas de guerra para proteger a Navegação Portuguesa dos piratas Argelinos que vagueavam ao largo da costa Portuguesa.

É também nesta altura, que se inicia uma nova época de desenvolvimento no sistema educacional em Portugal, pois com a criação do ensino dos respetivos tripulantes, a Companhia criou no Porto, em 1762, a Aula de Náutica, mais tarde convertida em Real Academia do Comércio e Marinha que viria a ser transformada na Academia Politécnica do Porto que está na origem da atual Universidade do Porto.

Por estas e por outras razões históricas que aqui não foram relatadas, uma certeza, é a de que o Vinho do Porto tem sido aclamado e elogiado como nenhum outro vinho do mundo e, por esta razão, foi afirmado nas Cortes Europeias que o Vinho do Porto é o Rei dos Vinhos Vinho de Reis. Quer seja reivindicado como uma criação Portuguesa, uma descoberta Inglesa, ou uma paixão Americana, a personalidade distinta do Vinho do Porto e o seu carácter inimitável, colocam-no entre as bebidas de mais classe do mundo. O Vinho do Porto é, por definição, um Vinho generoso e encorpado, produzido na Região do Douro a Região Demarcada de Vinhos mais antiga do mundo.

Produzido a partir de castas portuguesas, tradicionalmente utilizadas na região, o seu processo de vinificação é caracterizado pela adição de aguardente vínica ao mosto em plena fermentação.

Esta operação deixa o Vinho com a doçura natural da uva e um sabor a frutos maduros, ao mesmo tempo que lhe aumenta a graduação alcoólica para 19/20°.

Dada a sua histórica importância na economia portuguesa, os vinhos de consumo, são certificados por organismos ou instituições que lhes conferem o carácter de origem e autenticação personalizada, quer pelo Instituto da Vinha e do Vinho, quer pelo Instituto do Vinho do Porto. Ao longo dos séculos, os Vinhos foram sempre registados com documentação muito específica e particular. Presentemente, a circulação destes produtos na UE, está sujeita a regras definidas pelo Direito da União Europeia, sendo que por aplicação de uma Diretiva são tributados Impostos Especiais Sobre o Consumo, tendo por base jurídica o decreto-lei 73/2010 que estabelece o Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

3. O Papel Clássico da Alfândega no Comércio Internacional Português

Podemos conhecer melhor a instituição Alfândega recorrendo à leitura e estudo de alguns dados e relatos disponíveis no Arquivo Histórico das Alfândegas Portuguesas onde a sua história perde-se nos alvares da nacionalidade. Ainda hoje são visíveis, no edifício da Alfândega de Lisboa junto ao Salão Nobre, encimando os lambris de belos azulejos setecentistas com desenhos de cenas de descarga, medição, armazenagem e despacho de trigo (segundo andar, do edifício pombalino, ao Terreiro do Trigo, construído para celeiro da cidade de

Figura I

68

ANAIS DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Parte das atribuições que hoje competem à Direcção Geral das Alfândegas, eram então inerentes à Alfândega Grande, dirigida pelo seu provedor-mor, cujas determinações se encontram transcritas nos vários livros de registo das outras alfândegas. Do seu próprio título oficial — Provedor da Alfândega desta Cidade de Lisboa e Feitor Mór das mais Alfândegas dos Portos do Mar e da Terra destes Reinos (1) se depreendem as suas atribuições.

Como o movimento e importância das Alfândegas está intimamente ligado ao desenvolvimento do comércio, nota-se desde o século XV em diante um aumento das casas fiscais em Lisboa. Desde as chamadas «Casas de Lisboa» até à actual Alfândega, muitas se criaram e se extinguíram.

Assim, citam-se, no século XV, as seguintes:

Casa da Portagem.
Tercenas.
Paço da Madeira.
Casa de Ceuta — Guiné — Mina.

Mas, já no século seguinte aparecem:

Alfândega Grande compreendendo: Casa dos portos secos e Consulado — Casa dos Panos — Casa da Margarida — Paço da Madeira e Casa dos Cincos.

Sete Casas englobando: Ver-o-peso — Casa da Portagem — Casa da Sisa das Carnes — Casa da Sisa da Fruta — Casa da Sisa do Pescado — Casa da Sisa das Herdades e Terreiro.

Casa da Índia (e Mina).

E, até ao fim do século XVIII, pelo menos:

Alfândega Grande, com: Casa dos Cincos — Portos Secos — Mesa do Sal — Paço da Madeira e uma casa de despacho em Belém.

Alfândega do Tabaco.

(1) Desde Álvaro Pacheco (1523) até Francisco Xavier Porcille (1767). Neste ano de 1767, o mesmo Porcille passou a intitular-se Administrador Geral da Alfândega Grande de Lisboa e feitor mór de todas as outras alfândegas.

Casa da Índia e Mina com o Consulado.
Terreiro Público.

Contadoria da Fazenda, com os Almoxtafados dos vinhos, azeites, mel, cera, sabão, mercearia, frutas, pescado, portagem, carnes, herdades, etc.

O movimento centralizador só se vem a efectuar a partir de 1833 com o decreto de 27 de Setembro, que criou uma Direcção Geral das Alfândegas e acabou com a ingerência da Junta do Comércio ou de qualquer outra autoridade no serviço das Alfândegas.

A distribuição dos serviços até 1833, dentro da Alfândega propriamente dita, era: Mesa da Abertura — Mesa da Balança — Mesa da Descarga — Mesa dos Portos Secos — Mesa do Paço da Madeira — Mesa do Sal — Consulado de Entrada — Mesa Grande — Casa do Selo.

Com a nova organização ficou sendo: Abertura — Pátio Estiva e Direitos Reunidos (Paço da Madeira e Mesa do Sal). Só em 1865 se criaram as Repartições.

A centralização na Alfândega de Lisboa pode representar-se no gráfico que segue em nota na página seguinte.

Quanto aos livros de registo, existentes no Arquivo, fizemos, em face do exposto, a seguinte separação:

Até 1833 — Alfândega Grande ou Alfândega Grande do Açúcar.

De 1833 a 1864 — Alfândega Grande de Lisboa.

Desde 1864 — Alfândega de Lisboa.

A) — ALFÂNDEGA GRANDE DO AÇÚCAR

Pertencem a este período, os seguintes:

N.º 115 — Consta de 18 volumes que contém «A reformação dos Alfabetos dos primeiros seis extractos das coisas mais consideráveis do livro chamado novo» e o registo, com seus índices, das provisões, alvarás, decretos, regimentos, etc. «em razão de se haverem queimado com os próprios livros de registo no incêndio que houve na dita Alfândega depois do terramoto do primeiro de Novembro de 1755», tudo composto por ordem do Desembargador António da Costa Freire e mandado continuar pelo seu sucessor o Desembargador Francisco Xavier Porcille.

Trata o n.º 116 do registo de ordens, alvarás, etc., de 1781 a 1830.

Figura II

50

ANAIS DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Maio na Real Capella do Rio de Janeiro, nas esquiãs do já falecido, O Serenissimo Senhor D. Pedro Carlos Infante de Heapanha. Muzica de Marcos Portugal».

- Fol. 1^r: No primeiro Notturmo. Responsório primeiro. Credo quod redemptor meus.
 Fol. 15^r: Quem visurus. A solo di Tenore.
 Fol. 22^r: Requiem aeternum.
 Fol. 27^r: No primeiro Notturmo. Segundo Responsório. Qui lazarum.
 — Soprani, contralti e Bassi.
 Fol. 41^r: No primeiro Notturmo, Terceiro Responsório. Domine quando veneris.
 Fol. 61^r: No segundo Notturmo. Quarto Responsório. Memento mei Deus.
 Fol. 139^r: No terceiro Notturmo. Nono Responsório. Libera-me.

Contém nove Responsórios — e mais nada. O manuscrito está completo e acaba no fol. 168^r.

Idem, ibidem:

Manuscrito 944:

Trata-se do original:

- Fol. 1^r, no alto: «Por ordem de S. M. el Rei D. João sexto. Original no Rio de Janeiro em 28 de Março de 1816».
 Mesmo fol., em baixo: «Missa de mortos com todo o instrumental, para se executar na Real Capella do Rio de Janeiro no dia 23 de Abril. Composta muito expressamente de novo para se cantar nas exéquias da defunta Rainha fidelissima D. Maria Primeira. Por seu autor Marcos Portugal».
 Fol. 11^r: Kirie eleison.
 Fol. 13^r: «Para contrabassi».
 Fol. 15^r: Depois da Epistola.
 Fol. 19^r: Violoncelli.
 Fol. 21^r: Soprano solo, violoncelli e contrabassi.
 Fol. 41^r: Viole.
 Fol. 61^r: Viole, Soprani, Contralti, Violoncelli, Contrabassi.
 Fol. 127^r: Depois do Evangelho. Offertorio.
 Fol. 144^r: Agnus Dei.
 Fol. 149^r: Depois do Agnus. Lux aeterna.

O manuscrito não contém mais nada; acaba no Fol. 154^r e está completo.

ARQUIVO GERAL DA ALFANDEGA DE LISBOA

I — História do Arquivo

Parece datar dos fins do século XVI a criação do actual Arquivo Geral da Alfândega de Lisboa, conforme o seguinte registo que se encontra nos livros da Alfândega Grand: (n.º 115-A Cat. Arq., pág. 135 v.):

LIVROS DA ALF.ª — Que os não veja pessoa alguma, salvo os officiaes della quando cumprir e que o Provedor ordene para o dito negocio caza conveniente em que os escrivães vão despachar as partes e ver os ditos livros quando convier, e que o guarda delles alem de os ter bem guardados, não consentindo sayão delle, os

traga em boa ordem e bem tratados — Carta de S. Magd.ª ao Provedor Diogo das Povoas (1) de 1584.

O arquivo já estava em casa própria e com armários três anos depois, como consta do Cap. XXXXVII do Foral da Alfândega, de 15 de Outubro de 1587:

«...& outro si mando que não aja na dita Alfandega almareos algũs fechados dos officiaes della, salvo os que costumão a

(1) Foi provedor da Alfândega de Lisboa e feitor mór das mais alfândegas dos portos do mar e da terra destes reinos, de 1582 a 1624. Sucedeu no cargo a João de Teive (1591-1592) e teve por sucessor seu filho Luis das Povoas (1625-1636).

Figura III

registos de cartas patentes de gente de guerra, de nomeação de capitães, pilotos, capelães, cirurgiões, boticários, sangradores, calafates, carpinteiros, etc., das naus da Índia.

45 — Registo de nomeações de soldados voluntários para a Índia (1746, 1748)...	2
46 — Registo de informações (1778 a 1780)	1
47 — Registo das Cartas Gerais que vão para a Índia e vêm de lá (1666 a 1784)	1
48 — Registo de despachos privilegiados (1787 a 1789)	1
49 — Livro de Mercês (1778 a 1802)	1
50 — Registo de ajudas de Custo por moléstias dos Officiais desta Casa e do Consulado Geral da Safda (1788-1811)	1
51 — Registo de leis, ordens, condições de contratos do Consulado Geral de Safda e Entrada nesta Casa assim como as do Marfim do Reino de Angola, Pau Brasil e alvarás pertencentes à mesma Casa (1767 a 1818)...	2
52 — Registo das provisões dos géneros para as Reais Fábricas (1803 a 1833)	3
53 — Registo de ordens, alvarás, avisos, decretos, etc. (1756 a 1831)	27
54 — Compilação de decretos, alvarás, etc. (1519 a 1759)	3
55 — Livro de receita do Consulado Geral da Safda (1744)	1
56 — Registo da Mesa do Consulado da Safda (1804)	1
57 — Registo de Cartas dos Officiais desta Casa e do Consulado Geral da Safda (1777 a 1812)	1
58 — Registo de Cartas e provimentos dos Officiais (1772 a 1833)	11
59 — Registos diversos (cartas, alvarás, avisos, provisões, despachos e requerimentos (1749 a 1768)	1

14 — Terreiro Público

Em 1766 foi edificado o novo Terreiro do Pão, conforme a inscrição que se encontra por cima da sua porta principal, sendo os serviços respectivos separados do Senado da Câmara em 1777, data em que se nomeou o primeiro Inspector Geral do Terreiro, o doutor Luís de Vasconcelos e Sousa (Carta régia

de 6 de Novembro) seguindo-se-lhe, em Fevereiro de 1779 o Conde de Valadares.

D. Maria I, «tendo em consideração ao muito que será útil ao Público o estabelecimento de uma Administração fixa, e permanente para o seu bom governo e economia do Terreiro da Cidade de Lisboa, que suposto tivesse o seu principio ha mais de tres seculos, se acha com tudo hoje inteiramente mudado, tanto na forma do seu edificio, com no methodo com que é governado», deu-lhe novo Regimento em 1779.

Este regimento sofreu depois várias alterações (alvarás de 12 de Março de 1781, 24 de Novembro de 1795, 29 de Junho de 1797, 9 de Maio de 1798, decretos de 18 de Abril de 1821, e de 30 de Dezembro de 1823, alvarás de 13 de Novembro de 1806, de 15 de Outubro de 1824 e de 18 de Maio de 1825, carta de lei de 29 de Julho de 1839.

Funcionava o Terreiro como alfândega e mercado de cereais, com quarenta lugares de venda, e tinha também por fim assegurar o regular abastecimento do País. A quarta parte do seu rendimento foi aplicado ao Hospital de S. José por decreto de 15 de Abril de 1782, e, em 1840, pagava o Terreiro, pelo cofre da vendagem, à Comissão Administrativa do Real Hospital de S. José a quantia de quinhentos mil reis semanais, além do outras importâncias que entregava à Casa Pia para manutenção de surdos mudos, ao Hospital de S. Lázaro, à Santa Casa da Misericórdia, etc.

Os serviços do Terreiro foram reorganizados em 12 de Julho de 1838, sendo promulgados novos regulamentos em 16 de Novembro de 1844 e em 30 de Agosto de 1851.

Em 1852, por decreto de 11 de Setembro, foi o Terreiro agregado à Alfândega das Sete Casas formando a Alfândega Municipal. Esta, reformada em 1852 e 1864, foi incorporada na Alfândega de Lisboa em 1868, separada em 18 de Março de 1875 constituindo a Alfândega de Consumo, que, por sua vez foi extinta em 1887 passando os seus serviços para a Alfândega de Lisboa.

Os manuscritos, que pertenceram ao Terreiro, existentes no Arquivo, são os seguintes:

Uma colecção de portarias, ordens, cartas, etc., agrupadas em 32 volumes e abrangendo os anos de 1777 a 1852 (n.º 60).

Lisboa), encontra-se colocada uma lápide que reza assim: «800 Anos de Serviços Aduaneiros / Foral da Cidade de Lisboa 1 Maio de 1179», lembrando aos que por ali passam a vetusta idade desta instituição. Certamente que, nessa época recuada do século XII, não existiriam serviços tão bem estruturados como posteriormente viria a acontecer, porém as funções já se exerciam.

Poucas serão as instituições que se podem orgulhar de tão longa história e de tão honrosos pergaminhos. A limitação geográfica era espelhada pelos “portos secos, molhados e vedados”, como se diz no articulado da regulamentação aduaneira mais antiga, desenhavam o mapa de Portugal, porventura o mais antigo país da Europa se o considerarmos em termos de configuração de território. E era principalmente aí, nas fronteiras físicas de terra e mar, que a soberania das alfândegas exercia o seu *Múnus*², ao serviço da Pátria Portuguesa. Atualmente, com os acordos europeus, tal atuação ainda se mantém, embora confinada às fronteiras externas da Europa, ou aos chamados países terceiros, não já em relação aos países da Europa.

O edifício do Ministério das Finanças, onde funciona presentemente a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira conjuntamente com outros serviços do mesmo Ministério, construído após o terramoto do 1º de Novembro de 1755 em substituição da Alfândega Nova de D. Manuel I, que substituíra, por sua vez, a Alfândega Velha de D. Dinis, esta em um outro local – em zona próxima da atual Rua da Padaria – foi destinado para a Alfândega de Lisboa pelo Marquês de Pombal. Aquela Alfândega do Rei Venturoso, de quem disse Rafael Bluteau no seu Vocabulário Português e Latino, de 1712, que «é sem controvérsia a mais cômoda e sumptuosa das que vi em todos os reinos em que tenho estado», depois de ter ruído e de ter sofrido um incêndio, foi reconstruída novamente para a Alfândega de Lisboa, em risco conjunto para todo o antigo Terreiro do Paço, passando a chamar-se, a partir dessa data, Praça do Comércio, pois as novas obras foram custeadas por um donativo de 4% oferecido pelos comerciantes e cobrado pelas alfândegas sobre importações. A Alfândega de Lisboa aí funcionou até ao Estado Novo de Oliveira Salazar, sendo Ministro das Obras Públicas Duarte Pacheco quando, em 1940, foi alterada a traça daquele edifício o qual foi transformado no chamado Palácio das Finanças, através de grandes arranjos interiores, nomeadamente uma monumental escadaria.

Então, a velha Alfândega de Lisboa, passou a funcionar no Terreiro do Trigo, no antigo celeiro, construção pombalina de 1766, codificado por D. José I, onde se podem ler em lápide, encimando a porta principal, os seguintes dizeres: «para segurar a abundância do pão aos moradores da sua nobre e leal cidade de Lisboa e desterrar dela a impiedade dos monopólios».

3.1. A Instituição Percursora da Alfândega Portuguesa: a Casa dos Contos do Reino

A Casa dos Contos foi o primeiro órgão de ordenação e fiscalização das receitas e despesas do Estado Português, reunindo todos os documentos respeitantes às receitas e despesas estatais, sobre as quais se pretendia um maior rigor, desenvolvendo uma missão semelhante à do seu sucessor moderno, o Tribunal de Contas.

As origens da Casa dos Contos remontam ao final do século XIII, tendo sido extinta e substituída pelo Erário Régio em 22 de Dezembro de 1761, por alvará da autoria de Sebastião José de Carvalho e Melo. No entanto, a expressão Contos permaneceu em uso popular para designar o fisco real.

Ilustram-se algumas cópias de documentos em Arquivo onde são descritos os movimentos de então, com registo dos Despachos das Mercadorias.

4. Os Procedimentos Aduaneiros Clássicos de Exportação (os Direitos Aduaneiros na Exportação)

Os princípios gerais de tributação nos fluxos internacionais de mercadorias levam-nos para o século XIII e para Inglaterra, onde se aplicaram os primeiros direitos aduaneiros, que aparecendo em geral definidos nos tratados de Economia Internacional se afiguravam como “impostos, estabelecidos pelo Estado e consignados nas pautas, que incidem sobre as mercadorias que passam pela fronteira de certa área territorial”

E foi assim, que em Inglaterra, surgiram pela primeira vez em 1275, direitos aduaneiros aplicados somente à Lã e às Peles. Para estes dois produtos, os direitos incidiram para a exportação, tendo em vista evitar a saída de matérias essenciais para a transformação interna. No decurso do tempo, os direitos aduaneiros incidiram sobre outras mercadorias a exportar e só mais tarde passaram para a importação de mercadorias cuja entrada se mostrava inconveniente. Na época, justificar-se-ia assim uma medida protecionista.

4.1. A exportação sob o regime de Draubaque

Um dos regimes de exportação permitidos e mais explorado pelos países de características transformistas foi o regime denominado

² Munus (Do lat. = ofício e dom).

“Draubaque” para o qual os operadores deveriam acumular capacidade e meios de produtividade, recorrendo ainda ao R&D, e não prescindir do uso de mão-de-obra qualificada.

A este preceito, importa reter que quando tiverem sido pagos direitos e taxas de importação que incidam sobre produtos importados que são em seguida exportados depois de terem sido submetidos a uma transformação, um complemento de fabrico (ou, em certos casos, a uma reparação), esses produtos podem ser frequentemente postos à venda em mercados estrangeiros a preços mais competitivos se aqueles direitos e taxas forem reembolsados no momento da exportação. O regime de draubaque prevê facilidades para esse fim.

Tendo em conta, todavia, que esse reembolso pode encorajar a importação de mercadorias de origem estrangeira de que existem equivalentes no mercado interno, pode tornar-se necessário que esse direito ao reembolso seja sujeito a restrições relativas a certas categorias de mercadorias ou a certas operações de transformação ou de complemento de fabrico. Pertencerá a cada país especificar, se necessário, o âmbito de aplicação do draubaque.

4.1.1. O Conceito Técnico-Aduaneiro de Draubaque

- a. Por «regime de draubaque»: o regime aduaneiro que permite, aquando da exportação de mercadorias, obter a restituição total ou parcial dos direitos e taxas de importação que incidiram quer sobre essas mercadorias quer sobre os produtos contidos nas mercadorias exportadas ou consumidas durante a sua produção;
- b. Por «draubaque»: o montante de direitos e taxas de importação reembolsados por força do regime de draubaque;
- c. Por «direitos e taxas de importação»: os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos, encargos e taxas ou imposições diversas, cobrados na importação ou por ocasião da importação das mercadorias, com exceção das taxas e imposições cujo montante é limitado ao custo aproximado dos serviços prestados.

4.2. As Implicações da Integração Europeia nos Direitos Aduaneiros de Exportação

A aplicação de direitos e imposições aduaneiras nas mercadorias trocadas entre países tem uma longa tradição no comércio internacional. Todavia, atualmente a economia portuguesa encontra-se inserida num espaço económico integrado, que é a atual União Europeia, sucessora das Comunidades. Isso naturalmente tem implicações nos procedimentos aduaneiros clássicos e direitos aduaneiros de exportação.

Vejam, agora, muito sumariamente, a propósito das imposições ou tributos (encargos de natureza equivalente) aplicados às mercadorias, a posição jurídica definida pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), atualmente Tribunal de Justiça da União Europeia.

Desde o tempo das Comunidades que o TJCE definiu encargo de natureza equivalente como o “encargo pecuniário, ainda que mínimo, unilateralmente imposto, quaisquer que sejam a sua designação ou técnica, incidindo sobre mercadorias nacionais ou estrangeiras, comunitárias ou não, em razão do simples facto de transporem uma fronteira, qualquer que seja o momento da cobrança.”

Não interessa a favor de quem reverte a contribuição. Desde que haja uma qualquer imposição pelo simples facto de cruzar uma fronteira, temos violação do artigo 25.^o! A proibição do artigo 25.^o vale tanto para as importações como para as exportações. O artigo 25.^o visa a eliminação de todo e qualquer entrave à circulação das mercadorias.

Notas finais

As trocas comerciais com o exterior são um assunto de continuada relevância em diferentes épocas históricas, pelo seu contributo para o bem-estar de um país. No caso português, o Vinho do Porto tem-se destacado como um dos produtos mais emblemáticos do comércio externo português. O seu papel tem sido de continuada importância na balança comercial portuguesa, tendo-se afirmado como uma marca internacionalmente reconhecida e prestigiada. Existem, por isso, mecanismos de rigor na produção e inspeção deste famoso produto, sendo a qualidade controlada pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto³, entidade que supervisiona o sector. A esta foi dada autonomia para a emissão de certificados de qualidade para a venda e exportação, destinados ao mercado nacional e às trocas internacionais.

Ligadas ao comércio internacional estão tradicionalmente as Alfândegas e os direitos aduaneiros aplicados às mercadorias

³ O IVDP tem por missão promover o controlo da qualidade e quantidade dos vinhos do Porto, regulamentando o processo produtivo, bem como a proteção e defesa das denominações de origem Douro e Porto e indicação geográfica Duriense.

transaccionadas, incluindo as exportadas. Atualmente Portugal encontra-se integrado no espaço económico da União Europeia, onde existe uma união aduaneira e pauta aduaneira comum. Assim, o Vinho do Porto encontra-se enquadrado nessa pauta aduaneira⁴ através do código pautal 22042189 não havendo atualmente qualquer incidência de direitos aduaneiros de exportação. Apesar do protecionismo não ter desaparecido, é num ambiente, europeu e mundial, de mercados tendencialmente abertos que a economia portuguesa tem de afirmar, cada vez mais, a sua capacidade exportadora e competitiva. O Vinho do Porto, pelo seu tradicional papel nas exportações, é um bom exemplo a seguir.

Bibliografia

Autoridade Tributária (2007), *A História das Alfândegas vista através do Arquivo Histórico*, Disponível em http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/quem_somos/arquivo_historico/notas_historicas/ [Acedido em 22 de março de 2013].

Campos, João Mota (2002), *Contencioso Comunitário*, Coimbra, Coimbra Editora.

Fernandes, J. P. Teixeira (2013) *Elementos de Economia Política Internacional*, 2ª ed., Coimbra, Livraria Almedina.

Medeiros, Eduardo Raposo (1996), *Novas Regras do Comércio Internacional*, Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

____ (1985) *O Direito Aduaneiro sua vertente Internacional*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Neves, João César (2003), *Princípios de Economia Política*, Lisboa, Editorial Verbo

Ricardo, David (2001), *Princípios de Economia Política e de Tributação*, 4ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Sousa, Fernando [ed] (2008), *Dicionário de Relações Internacionais*, Porto, Edições Afrontamento.

⁴ Pauta Aduaneira - Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de Julho de 1987 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum.